



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei n° 636, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *cria o Dia Nacional do Endocrinologista*.

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei n° 636, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Melo, que propõe seja instituído o “Dia Nacional do Endocrinologista”, a ser celebrado, anualmente, no dia 1° de setembro.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1° institui a referida efeméride e o art. 2° propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria afirma que o objetivo da iniciativa é valorizar os profissionais da endocrinologia e metabologia, que estudam os transtornos das glândulas endócrinas que regulam os hormônios existentes em nosso corpo.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.





II – ANÁLISE

Cada vez mais se ouve falar na importância do endocrinologista, mas ainda não são todos que sabem, realmente, o que faz esse profissional. Esse médico é o especialista em cuidar dos transtornos das glândulas endócrinas, que são os órgãos responsáveis por secretar hormônios no sangue.

Nesse sentido, o profissional da endocrinologia tem como objetivo diagnosticar e tratar os problemas de ordem hormonal, a fim de restabelecer o equilíbrio do organismo do paciente. Visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas, o endocrinologista é, então, responsável pelo bom funcionamento do corpo como um todo. Por isso, esse profissional pode agir das mais diversas formas na saúde de uma pessoa.

Como bem afirma o autor da matéria:

A atuação do Endocrinologista é extremamente vasta, visto que os hormônios regulam praticamente todas as funções orgânicas do ser humano, e o seu funcionamento anormal pode provocar diversas enfermidades, dentre elas: diabetes mellitus, obesidade, desordens da glândula tireoide, alterações do ciclo menstrual, alterações dos hormônios sexuais em homens e mulheres, além de outras doenças relacionadas à falta ou ao excesso de hormônios.

Diante disso, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta de instituir o “Dia Nacional do Endocrinologista”.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de também não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei





nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, o autor da matéria informou que, para comprovar a alta significação da data para o País, foi realizada audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, em 22 de novembro de 2016, com professores e representantes da Sociedade Brasileira de Endocrinologia.

Ainda quanto à juridicidade, em especial no que concerne aos aspectos de técnica legislativa, faz-se necessário alterar o texto do projeto, no sentido de adequá-lo às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto à regimentalidade, nada a reparar, por competir à CE opinar sobre matérias que versem sobre datas comemorativas, segundo preceitua o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, caso do projeto de lei em análise.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 636, de 2019, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 636, de 2019, a seguinte redação:

Institui o Dia Nacional do (a) Endocrinologista.

EMENDA Nº – CE





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 636, de 2019, a seguinte redação:

Fica instituído o Dia Nacional do (a) Endocrinologista, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

EMENDA Nº – CE

Grafe-se em maiúscula a letra “l” da palavra “lei”, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 636, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19730.13684-32